

<b>REGIMENTO INTERNO</b>	BVS- 000
<b>Regimento Interno do Comitê de Ética</b>	Página: 1 de 8
	Versão: 01
Aprovador: Conselho de Administração	Data de Emissão: 09/03/2020

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>5</b>
<b>4. REUNIÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>5. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>6. VIGÊNCIA.....</b>	<b>8</b>

## **1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO**

- 1.1. O presente "*Regimento Interno do Comitê de Ética*" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.** ("Companhia"), realizada em 09 de março de 2020, disciplina o funcionamento do Comitê de Ética da Companhia ("Comitê de Ética"), e define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); **(ii)** o "*Código de Conduta*" aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada e seu texto atualizado na reunião do Conselho de Administração da Companhia acima mencionada ("Código de Conduta"); e **(iii)** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da Sociedade por Ações").
- 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Ética como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.2. O Comitê de Ética é o órgão colegiado independente e autônomo da Companhia, instituído pelo Conselho de Administração e regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto neste Regimento Interno.
- 1.2.1. O Comitê de Ética tem por objetivo: **(i)** aplicar e esclarecer dúvidas sobre regras de Compliance da Companhia, bem como sugerir adaptações e traçar planos de ação, quando necessário; **(ii)** zelar pelo e revisar, sempre que necessário, o cumprimento dos princípios e diretrizes contidos no Código de Conduta da Companhia e demais políticas de integridade da Companhia; **(iii)** analisar periodicamente os riscos de integridade associados à Companhia; **(iv)** receber, apurar, tratar e deliberar sobre denúncias de suspeitas ou violações ao Código de Conduta e/ou à legislação aplicável; **(v)** recomendar as providências cabíveis e aplicação de medidas disciplinares, após a apuração de suspeitas ou violações concretas; e **(vi)** supervisionar e auxiliar as atividades do agente responsável pela função de Compliance da Companhia.

## **2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

- 2.1. O Comitê de Ética reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, devendo atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria e a demais instâncias da Companhia.
- 2.2. O Comitê de Ética funcionará em caráter permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.
- 2.2.1. Para fins da composição do Comitê de Ética, o Conselho de Administração poderá escolher entre:

- (i) colaboradores com experiência mínima de 1 (um) ano da Companhia, incluindo Diretores; e/ou
  - (ii) profissionais independentes da Companhia com reputação ilibada e notória experiência no ambiente empresarial, sendo, em qualquer hipótese, vedada a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia para integrar o Comitê de Ética.
- 2.2.2. Em qualquer das hipóteses mencionadas acima, somente podem integrar o Comitê de Ética as pessoas que atendam às seguintes condições: **(i)** tenham idade superior a 25 (vinte e cinco) anos; **(ii)** tenham disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições como membro do Comitê de Ética; **(iii)** não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e **(iv)** não tenham, nem representem, interesse conflitante com os interesses da Companhia.
- 2.2.3. Ao menos 1 (um) membro do Comitê de Ética deve possuir conhecimentos em *compliance* de integridade, assim entendido como uma matéria que estuda o cumprimento de normas legais e regulamentares, internas e/ou externas ao âmbito da Companhia, bem como o conjunto de políticas, diretrizes, procedimentos e controles internos destinados a garantir a conformidade com a legislação aplicável, as boas práticas de governança corporativa e conduta ética na Companhia.
- 2.3. Os membros do Comitê de Ética exercerão seus cargos por 1 (um) ano, permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Comitê de Ética permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos, nos termos deste Regimento Interno.
- 2.4. Os membros do Comitê de Ética serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de "*Termo de Posse*", que constará da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar pela sua eleição, e deverão declarar: **(a)** ter recebido cópias de referida ata, deste Regimento Interno, do Código de Conduta e demais políticas de integridade da Companhia; **(b)** atenderem ao disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** seu compromisso de manter a confidencialidade das informações relacionadas à Companhia que venham a ter acesso em virtude do exercício de sua função; e **(d)** seu compromisso em participar das reuniões sempre que convocados.
- 2.5. A eventual demissão do colaborador da Companhia que seja também integrante do Comitê de Ética implica, automaticamente, a extinção do seu mandato como membro do Comitê de Ética.
- 2.6. No caso de vacância de cargo, renúncia ou impedimento de um dos membros do Comitê de Ética, o Conselho de Administração indicará um substituto para atuar até o final do

mandato do membro substituído, observando os mesmos critérios de indicação do membro a ser substituído, constantes deste Regimento Interno.

- 2.7. O Comitê de Ética terá um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração na reunião que eleger os membros do Comitê de Ética.
  - 2.7.1. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê de Ética, competindo-lhe: **(i)** a convocação ordinária ou extraordinária de reuniões; **(ii)** a preparação, organização, elaboração e distribuição das agendas e atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia; **(iii)** o encaminhamento ao Conselho de Administração das recomendações do Comitê de Ética, e, se aplicável, da prestação anual de contas do Comitê de Ética, e **(iv)** a solicitação à administração da Companhia de informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho de suas funções.
  - 2.7.2. Em caso de empate nas deliberações do Comitê de Ética, o Coordenador tomará a decisão final por meio do exercício do voto de qualidade.
  - 2.7.3. Se, porventura, o Coordenador tiver que se ausentar do cargo provisoriamente, o Vice Coordenador assumirá as suas funções durante tal período.
  - 2.7.4. No caso de renúncia, ausência injustificada em reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou impedimento definitivo do Coordenador, o Vice Coordenador assumirá o cargo de Coordenador até a reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, quando será escolhido o novo integrante do Comitê de Ética, procedendo-se, tão logo possível à eleição do Coordenador do Comitê de Ética, que exercerá a função pelo prazo remanescente do mandato.
- 2.8. Os membros do Comitê de Ética não receberão qualquer remuneração por suas atribuições.
- 2.9. A função de membro do Comitê de Ética é indelegável e deve ser exercida com lealdade, diligência e, sobretudo, imparcialidade, de forma a evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.
  - 2.9.1. Os membros do Comitê de Ética não poderão ter acesso a informações, tampouco participar de reuniões ou de processos de apuração do Comitê de Ética relacionados a assuntos em que estejam potencialmente envolvidos ou que representem interesse conflitante com os próprios membros, ficando expressamente vetado o exercício do seu direito de voto.
  - 2.9.2. Os membros do Comitê de Ética que tiverem interesse conflitante com o da Companhia deverão se declarar impedidos e fazer consignar em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.

- 2.9.3. Os demais membros do Comitê de Ética também poderão arguir o impedimento de membro potencialmente envolvido ou que tenha interesses conflitantes com assuntos que sejam objeto de processos de apuração ou de reuniões do Comitê de Ética, devendo fazer consignar o possível impedimento de seu colega na respectiva ata de reunião do Comitê de Ética.
- 2.9.3.1. Na hipótese descrita no item 2.9.3 acima, ao membro potencialmente conflitado deverá ser dada a oportunidade de explicar seus argumentos e, na sequência, deverão os membros do Comitê de Ética votar a respeito do impedimento do membro potencialmente conflitado, ficando expressamente vetado o exercício do seu direito de voto.
- 2.9.4. Caso a maioria dos membros do Comitê de Ética se declare impedida em virtude de conflito de interesse, os assuntos em que estejam envolvidos ou sobre os quais tenham interesse conflitante deverão ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração.
- 2.9.5. Caso todos os membros do Comitê de Ética estejam impedidos de votar em razão de conflito de interesses, as deliberações serão tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 2.9.6. Os membros do Comitê de Ética têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre quaisquer informações relevantes, privilegiadas ou estratégicas da Companhia obtidas em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- 2.10. O Comitê de Ética poderá, sempre que julgar necessário e no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas externos. Nestes casos, a contratação será feita pela Companhia e o contrato correspondente conterá cláusula indicando que o especialista agirá sob instruções e orientação exclusivas do Comitê de Ética.
- 2.11 A indicação dos membros do Comitê de Ética deve observar a "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Boa Vista Serviços S.A.*"

### **3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 3.1. Compete ao Comitê de Ética, dentre outras matérias:
- (i) tomar as medidas necessárias para garantir a aplicação das regras de Compliance da Companhia e, inclusive, fiscalizar o seu cumprimento;

- (ii)** interpretar as disposições contidas no Código de Conduta, de forma a solucionar dúvidas, lacunas ou pontos omissos, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- (iii)** supervisionar e auxiliar as atividades do agente responsável pela função de Compliance da Companhia;
- (iv)** analisar periodicamente, em conjunto com o agente responsável pela função de Compliance, os riscos de integridade associados à Companhia;
- (v)** supervisionar o plano de monitoramento elaborado pelo agente responsável pela função de Compliance de forma a avaliar sua efetividade de forma periódica, bem como sugerir a ele as medidas de aprimoramento dos mecanismos e procedimentos internos de integridade da Companhia;
- (vi)** planejar treinamentos, campanhas de educação e conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduta ética entre os integrantes da Companhia, inclusive avaliando se a comunicação interna é clara quanto à importância dos controles e gestão de riscos relacionados ao Código de Conduta;
- (vii)** receber, apurar e deliberar sobre suspeitas ou violações ao Código de Conduta e/ou à legislação vigente;
- (viii)** após a apuração de suspeitas ou violações concretas ao Código de Conduta e/ou à legislação vigente, deliberar sobre as providências cabíveis e aplicação de medidas disciplinares;
- (ix)** deliberar sobre as ações a serem tomadas para sanar as irregularidades identificadas e impedir novas ocorrências;
- (x)** avaliar as dúvidas de interpretação do Código de Conduta em conjunto com o agente responsável pela função de Compliance;
- (xi)** recomendar ao Conselho de Administração da Companhia o orçamento necessário para o funcionamento do Comitê de Ética, quando aplicável;
- (xii)** tratar todos os assuntos endereçados ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses da Companhia;
- (xiii)** informar diretamente, ao Conselho de Administração da Companhia os assuntos relacionados à consecução e desenvolvimento das atividades de sua competência;
- (xiv)** submeter quaisquer assuntos, denúncias de situações suspeitas ou concretas, relativas a membro do Comitê de Ética, à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sem a participação do membro eventualmente implicado; e

- (xv) determinar a alteração de processos, práticas, normas e políticas, sempre com o objetivo de garantir a imagem de credibilidade e tratamento justo da Companhia.

#### **4. REUNIÕES**

- 4.1. As reuniões ordinárias do Comitê de Ética serão realizadas trimestralmente, de acordo com calendário anual que vier a ser aprovado entre seus membros ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, para tratar de assuntos de suas atribuições, por carta ou e-mail, com pelo menos 1 (dia) dia útil de antecedência. Independente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê de Ética.
- 4.1.1. Sempre que julgarem estar diante de situações graves que envolvam risco para a Companhia, os membros do Comitê de Ética ou Diretores, a seu exclusivo critério, poderão convocar reunião extraordinária emergencial para discussão e deliberação sobre o caso específico.
- 4.2. As convocações para as reuniões do Comitê de Ética deverão conter descrição minuciosa dos itens a serem deliberados e conter o material de suporte necessário à apreciação da pauta. A descrição poderá ser resumida, caso o Coordenador entenda apropriado para preservar a confidencialidade do assunto a ser discutido.
- 4.3. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente acordado pelos seus membros, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.
- 4.4. Caso necessário, os conselheiros, diretores, colaboradores, auditores internos, auditores independentes ou consultores da Companhia participarão das reuniões do Comitê de Ética sempre que convocados, porém não terão direito de voto.
- 4.5. Qualquer reunião do Comitê de Ética terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões.
- 4.6. As decisões do Comitê de Ética serão por voto da maioria de seus membros, sem prejuízo do direito de qualquer integrante fazer constar a sua manifestação em ata ou em documento apartado e ressalvado o voto de qualidade do Coordenador em caso de empate. As recomendações do Comitê de Ética serão, quando aplicáveis, acompanhadas de uma análise de fatores e mitigadores de risco. Se necessário ou conveniente, o Comitê de Ética poderá solicitar a opinião de advogados externos. A critério dos membros, determinadas decisões poderão não ser formalizadas em ata, especialmente considerando-se questões atinentes à confidencialidade.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Os membros do Comitê de Ética também estão sujeitos às disposições da Política de Negociação, do Código de Conduta e ao disposto na legislação aplicável, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.
- 5.2. Aos membros do Comitê de Ética aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e das normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.
- 5.3. Os membros do Comitê de Ética deverão manter total sigilo acerca das discussões e atas das suas reuniões, que somente poderão ser divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.
- 5.3. Os casos omissos relativos ao presente Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração da Companhia.

## **6. VIGÊNCIA**

- 6.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em <https://ri.boavistascp.com.br/>.

\* \* \* \*